TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.835.364/0001-94, com sede a Rua José Pereira da Fonseca, nº 250 – Bairro Rosário, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Adinilson Marins dos Santos, nacionalidade brasileira, CPF: ***.123.***-** , RG *.890.*** PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade com interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA –** neste ato representado pela presidente Franciele Aparecida Ferreira de Sousa, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F n° ***.105.***-**, Carteira de Identidade n° MG *.824.***, residente e domiciliada neste município, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual n° 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, alterada pela Lei n° 9.168/2026 de 4 de maio de 2026, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, Edital de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas n° 01/2026, Lei Federal 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância, alterada pela lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei 7.987 de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos parâmetros relativos à Política Municipal, Resolução nº 13/2026 que dispõe sobre as deliberações da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 29 (vinte e nove) de julho de 2026 às 13:30 horas na sala de reuniões na Rua Tenente Bino, 83 - Centro, consoante ao processo digital nº **27664-26-PAT-GOV** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas n° 01/2026, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Planos de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

D4Sign 01a169bc-0544-7f70-81f8-bdb83afcab9c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDCA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

D4Sign 01a169bc-0544-7f70-81f8-bdb83afcab9c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R$105.053,85 (cento e cinco mil, cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)** para o seguinte eixo:

EIXO II – R$105.053,85 (cento e cinco mil, cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos);

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R$105.053,85 (cento e cinco mil, cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.04.00.08.243.0007.2.0087, UG.01.08.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 243, Programa: 0007, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições
Fonte: 01.0749.0000.0500 Transf. de Pessoas Físicas para F.M. Criança (1.184).

O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

D4Sign 01a169bc-0544-7f70-81f8-bdb83afcab9c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na conta:

- **Conta Corrente n° 983-0**, **Agência n° 8681-9** – Banco do Brasil o valor de **R$105.053,85 (cento e cinco mil, cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**;

Sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

D4Sign 01a169bc-0544-7f70-81f8-bdb83afcab9c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da data da assinatura até **30/09/2027**, conforme prazo previsto nos Planos de Trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

D4Sign 01a169bc-0544-7f70-81f8-bdb83afcab9c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 O Colegiado do CMDCA fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2° da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

D4Sign 01a169bc-0544-7f70-81f8-bdb83afcab9c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

D4Sign 01a169bc-0544-7f70-81f8-bdb83afcab9c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano

D4Sign 01a169bc-0544-7f70-81f8-bdb83afcab9c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

D4Sign 01a169bc-0544-7f70-81f8-bdb83afcab9c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

D4Sign 01a169bc-0544-7f70-81f8-bdb83afcab9c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Franciele Aparecida Ferreira de Sousa
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS
Adinilson Marins dos Santos
Presidente

D4Sign 01a169bc-0544-7f70-81f8-bdb83afcab9c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

23-2026 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS- FIA pdf

Código do documento 01a169bc-0544-7f70-81f8-bdb83afcab9c

Assinaturas

Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Franciele Aparecida Ferreira de Sousa
franciele.fsousa@hotmail.com
Assinou como parte

adinilson marins dos santos
coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br
Assinou como parte

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Eventos do documento

23 Oct 2026, 14:08:30
Documento 01a169bc-0544-7f70-81f8-bdb83afcab9c **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-10-23T14:08:30-03:00

23 Oct 2026, 14:14:03
Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-10-23T14:14:03-03:00

23 Oct 2026, 14:26:46
ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email:

alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 52270) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-10-23T14:26:46-03:00

23 Oct 2026, 14:47:21
FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 54160) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-10-23T14:47:21-03:00

26 Oct 2026, 13:15:22
FRANCIELE APARECIDA FERREIRA DE SOUSA **Assinou como parte** (53146c79-366b-481e-92d7-0988d1d73411) - Email: franciele.fsousa@hotmail.com - IP: 131.221.48.117 (131-221-48-117.sempre.tec.br porta: 39518) - Geolocalização: -18.599377375892555 -46.53400778425706 - Documento de identificação informado: 105.105.036-75 - DATE_ATOM: 2026-10-26T13:15:22-03:00

26 Oct 2026, 17:20:18
SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 27630) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-10-26T17:20:18-03:00

26 Oct 2026, 17:32:55
CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 25936) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-10-26T17:32:55-03:00

27 Oct 2026, 14:40:55
ADINILSON MARINS DOS SANTOS **Assinou como parte** (46211075-ea72-4d8f-8c37-3a19dd3957b1) - Email: coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br - IP: 191.54.78.4 (191-054-078-4.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 58396) - Documento de identificação informado: 932.123.566-34 - DATE_ATOM: 2026-10-27T14:40:55-03:00

27 Oct 2026, 15:43:13
RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 179.84.144.168 (179-84-144-168.user.vivozap.com.br porta: 44142) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-10-27T15:43:13-03:00

Hash do documento original
(SHA256):5050ebb1b32cc3c58bc5dc737cf7376052103ad252a699a33fbf88db59994f15
(SHA512):56c83eec969e6625e9a93a473c35772945748a1f0104bb26f89945c3fa283e8a6e330450eedfd818ead12b3b153e3d1c76cfe6d5203230f783c78220d46d7924

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

APAE
Patos de Minas - MG

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 – CEP 38701-004 – Patos de Minas – MG **CNPJ:17.835.364/0001-94**

www.patosdeminas.apaemg.org.br/ coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas.		**CNPJ:** 17.835.364/0001-94
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Jose Pereira da Fonseca, 250.		
Bairro: Rosário	**Bairro:** Rosário	**Bairro:** Rosário
E-mail da Instituição: coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br	**Site da instituição:** www.patosdeminas.apaemg.org.br	
Telefone 1 (34) 3822-1165	**Telefone 2** (34) 3822-1164	**Telefone 1**
Número da conta corrente: 983-0	**Agência** 8681-9	**Banco** Brasil

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome		**CPF:**
N° RG	**Órgão Expedidor**	**Cargo/Função**
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	**Cidade**	**Período de Mandato**
Telefone 1	**Telefone 2**	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade **NOME DO PROJETO: Comunicação Sem Barreiras.** **EIXO II – Direito à Vida e à Saúde**	
Período de Execução 10 meses a partir da data de assinatura	**N° de Beneficiários que serão atendidos** 13 beneficiários mês
Abrangência Município de Patos de Minas	~~Valor recurso do~~ Município(R$) **R$ 105.053,85** Valor Contrapartida da OSC(R$) R$ 5.196,15 Valor total(R$) **R$ 110.250,00**

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PATOS DE MINAS

D4Sign 01a0d3bd-c168-7255-863d-eb1e90dff14c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Justificativa

A APAE de Patos de Minas atende crianças e adolescentes de 0 a 17 anos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), público que necessita de acompanhamento terapêutico contínuo e especializado, especialmente na área de fonoaudiologia.

A fonoaudiologia é essencial para o desenvolvimento da comunicação, linguagem oral e alternativa, funções orofaciais e de deglutição, impactando diretamente na alimentação segura, interação social e qualidade de vida. A ausência ou insuficiência desse atendimento compromete o desenvolvimento global e a autonomia do público atendido.

A instituição enfrenta alta demanda reprimida, com tempo de espera elevado, o que prejudica a intervenção precoce fator fundamental para melhores resultados no desenvolvimento infantil e adolescente.

Diante disso, torna-se necessária a ampliação da equipe com a contratação de 02 fonoaudiólogos, garantindo atendimento contínuo, redução de filas e qualificação da assistência terapêutica.

A proposta está alinhada ao Art. 227 da Constituição Federal e aos Arts. 7º, 11 e 90 do ECA, assegurando o direito à saúde com prioridade absoluta para crianças e adolescentes.

Descrição do Projeto/Atividade

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas – APAE é uma associação civil de caráter beneficente, filantrópica e sem fins lucrativos, certificada nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, que atua há mais de cinco décadas na promoção dos direitos das pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como no fortalecimento da inclusão social e no atendimento às suas famílias. Fundada em 25 de abril de 1972, a instituição desenvolve serviços nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, dispondo de estatuto social devidamente registrado, que disciplina sua organização, governança e objetivos institucionais, conferindo segurança jurídica, credibilidade e legitimidade às suas ações.

A APAE de Patos de Minas é regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Patos de Minas, sob o Registro nº 25, possui Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) nº 2221322 e mantém programa de atendimento devidamente inscrito perante o Conselho.

A presente proposta fundamenta-se na elevada demanda por atendimentos especializados de fonoaudiologia destinados às crianças e adolescentes de 0 a 17 anos atendidos pela instituição. Os usuários são encaminhados por diversos órgãos e serviços da rede de proteção e garantia de direitos, entre eles os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PATOS DE MINAS

D4Sign 01a0d3bd-c168-7255-863d-eb1e90dff14c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Especializados de Assistência Social (CREAS), o Ministério Público, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Junta Reguladora, e a Secretaria Municipal de Educação.

Grande parte desse público pertence a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, que não possuem condições de custear atendimento especializado na rede privada. Embora o Sistema Único de Saúde disponibilize esse serviço, a elevada demanda e a limitação da oferta dificultam o acesso em tempo oportuno, comprometendo a continuidade do cuidado e reduzindo as possibilidades de intervenção precoce, fator determinante para o desenvolvimento da comunicação, da linguagem, das funções orofaciais, da alimentação segura, da aprendizagem e da participação social das crianças e adolescentes com deficiência e TEA.

Nesse contexto, a contratação de 02 (dois) fonoaudiólogos estabelece relação direta com a necessidade identificada, permitindo ampliar a capacidade de atendimento da instituição, reduzir o tempo de espera para o acesso às terapias e fortalecer as ações de habilitação, reabilitação e promoção da saúde. A execução das atividades previstas proporcionará atendimento contínuo e qualificado aos beneficiários, contribuindo para seu desenvolvimento integral, para o fortalecimento de sua autonomia e para a efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em observância aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

O projeto apresenta viabilidade técnica, relevância social e aderência às diretrizes do FIA/CMDCA, com foco na garantia de direitos, redução de vulnerabilidades e promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com deficiência e TEA.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A APAE possui as seguintes inscrições, títulos, experiencias:

* Registro no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CNEAS
* Registro no Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde - CNES 2221322
* Registro no Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
* Inscrição no Conselho Municipal da Criança e Adolescente CMDCA Reg. nº25
* Inscrição no Conselho Municipal Assistência Social CMAS Reg. nº 05
* Alvará Sanitário – nº 153/25
* Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – nº PRJ20250177301
* Alvará de Funcionamento e Localização – nº 2920/25
* Credenciamento Conselho Regional de Medicina CRM/PJ – nº0003278/MG
* Lei Utilidade Pública Municipal nº 1.256/72

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PATOS DE MINAS

D4Sign 01a0d3bd-c168-7255-863d-eb1e90dff14c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

* Lei Utilidade Pública Federal nº 87.061/82

A APAE possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

Recursos Humanos: Administradora, assistentes sociais, auxiliares administrativos, auxiliar de saúde bucal, auxiliares de limpeza, cozinheiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médico clínico geral, monitores, motoristas, odontólogos, orientadores sociais, professores, psicólogos, terapeutas ocupacionais, neurologista, ortopedista e psiquiatra.

Instalações Físicas: Diretoria, administração, secretarias, refeitório, almoxarifado, consultórios, salas e ambiências.

Mobiliários: A entidade possui todos os equipamentos necessários e eficazes ao atendimento da política de assistência social, educação e saúde.

Experiência de Execução: 06/2024, 16/2024, 18/2024, 27/2024, 76/2024.

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PATOS DE MINAS

D4Sign 01a0d3bd-c168-7255-863d-eb1e90dff14c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1 Identificação do Objeto

Objeto Geral:

Ampliar o acesso a atendimentos especializados em fonoaudiologia, promovendo o desenvolvimento da comunicação, autonomia e qualidade de vida de crianças e adolescentes com deficiência intelectual, múltipla e TEA.

Objetivos Específicos:

- Ampliar o acesso a atendimentos de fonoaudiologia;
- Promover o desenvolvimento da comunicação, linguagem oral e alternativa e funções orofaciais;
- Favorecer o desenvolvimento de habilidades motoras finas, coordenação, integração sensorial e autonomia nas atividades de vida diária;
- Fortalecer a interação social, a participação escolar e a inclusão social dos atendidos;
- Reduzir o tempo de espera para início e continuidade das terapias;
- Qualificar o acompanhamento terapêutico por meio de intervenções especializadas e contínuas;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PATOS DE MINAS

D4Sign 01a0d3bd-c168-7255-863d-eb1e90dff14c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.2 Resultados esperados

- Ampliação do acesso a atendimentos especializados em fonoaudiologia para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e TEA;
- Redução do tempo de espera para início e continuidade das terapias;
- Melhoria no desenvolvimento da comunicação, linguagem oral e alternativa, funções orofaciais e deglutição dos usuários acompanhados;
- Aprimoramento das habilidades motoras finas, coordenação, integração sensorial e autonomia nas atividades de vida diária;
- Fortalecimento da participação escolar, social e comunitária das crianças e adolescentes atendidos;
- Melhoria na qualidade de vida e no desenvolvimento biopsicossocial dos beneficiários;
- Maior continuidade e efetividade das intervenções terapêuticas;
- Fortalecimento do acompanhamento familiar e ampliação do envolvimento dos responsáveis no processo terapêutico;
- Qualificação da rede de atendimento ofertada pela instituição, com impacto direto na promoção, proteção e recuperação da saúde do público atendido.

5.3 Metas

- Realizar atendimentos semanais contínuos em fonoaudiologia para o público atendido;
- Ampliar a capacidade de atendimento da instituição por meio da contratação de 02 fonoaudiólogo;
- Reduzir o tempo de espera para início das terapias;
- Garantir acompanhamento terapêutico contínuo e individualizado para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos;
- Elaborar e manter planos terapêuticos individualizados para todos os atendidos.

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PATOS DE MINAS

D4Sign 01a0d3bd-c168-7255-863d-eb1e90dff14c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Registrar 100% dos atendimentos em prontuário individual;
- Produzir relatórios periódicos de evolução dos alunos.

5.4 Público beneficiário

O público beneficiário direto será composto por crianças e adolescentes de 0 a 17 anos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela APAE de Patos de Minas, encaminhados por órgãos da rede de proteção, como CRAS, CREAS, Ministério Público, Secretaria Municipal de Saúde (Junta Reguladora) e Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se, em sua maioria, de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, sem condições de acesso a serviços terapêuticos na rede privada, dependendo exclusivamente da oferta pública e conveniada de atendimento especializado.

5.5 Forma de execução das atividades

O atendimento será realizado na sede da APAE de Patos de Minas, de segunda a sexta-feira, por equipe técnica composta pelos fonoaudiólogos.

Os usuários serão acolhidos e submetidos à avaliação inicial, a partir da qual será elaborado plano terapêutico individualizado, definindo objetivos e frequência dos atendimentos.

As intervenções ocorrerão de forma contínua e sistemática, com foco no desenvolvimento da comunicação, linguagem, habilidades motoras, integração sensorial, autonomia e participação social.

Os atendimentos serão registrados em prontuário individual, garantindo acompanhamento da evolução de cada usuário e embasando relatórios técnicos periódicos.

A execução do projeto visa reduzir filas de espera, ampliar o acesso e garantir atendimento qualificado e contínuo, em conformidade com os direitos assegurados às crianças e adolescentes.

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PATOS DE MINAS

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

D4Sign 01a0d3bd-c168-7255-863d-eb1e90dff14c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

O acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas do projeto serão realizados por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, com registros sistemáticos e instrumentos de controle institucional, assegurando transparência, rastreabilidade e mensuração dos resultados alcançados.

Indicadores

- Número de crianças e adolescentes atendidos mensalmente;

Número de atendimentos realizados em fonoaudiologia;

- Percentual de usuários com plano terapêutico individualizado ativo;
- Tempo médio de espera para início do atendimento terapêutico;
- Frequência de comparecimento dos usuários às sessões;
- Evolução clínica e funcional registrada nos prontuários individuais;
- Número de encaminhamentos realizados para a rede de saúde e educação;
- Participação das famílias nos encontros de orientação;
- Continuidade e adesão dos usuários ao tratamento proposto.

Formas de Aferição

- Prontuários individuais: registros técnicos da evolução, intervenções realizadas e plano terapêutico;
- Lista de presença: controle de frequência dos usuários nos atendimentos e das famílias nos encontros;
- Relatórios mensais da equipe técnica: consolidação das informações clínicas e terapêuticas;
- Fichas de avaliação inicial e reavaliações periódicas;
- Registros de encaminhamentos para a rede de serviços;
- Relatórios de gestão do projeto com análise quantitativa e qualitativa dos resultados;
- Controle interno de produção da equipe multiprofissional.

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PATOS DE MINAS

5.7 Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

D4Sign 01a0d3bd-c168-7255-863d-eb1e90dff14c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Formação	Função	Carga horária semanal
Fonoaudiólogo	Promover a saúde da comunicação humana, atuando na prevenção, avaliação, diagnóstico e terapia de questões relacionadas à fala, voz, audição, linguagem (oral e escrita) e funções como deglutição, mastigação e respiração.	30 HORAS
Fonoaudiólogo	Promover a saúde da comunicação humana, atuando na prevenção, avaliação, diagnóstico e terapia de questões relacionadas à fala, voz, audição, linguagem (oral e escrita) e funções como deglutição, mastigação e respiração.	30 HORAS

5.8 Previsão da Receita e Estimativa de Despesas

Repasse de recursos financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), de acordo com:
Nome do Projeto: Comunicação Sem Barreiras.

EIXO II – Direito à Vida e à Saúde

Valor do repasse **R$ 105.053,85**

5.9 Período de execução do objeto

Início: 11/2026	**Término: 09/2027**

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PATOS DE MINAS

D4Sign 01a0d3bd-c168-7255-863d-eb1e90dff14c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7- PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
Pessoal e Encargos Sociais	**R$ 110.250,00**
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	**R$ 110.250,00**

7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Fonoaudióloga	Fonoaudióloga	10	R$ 5.512,50	R$ 55.125,00
02	Fonoaudióloga	Fonoaudióloga	10	R$ 5.512,50	R$ 55.125,00
	Subtotal				**R$ 110.250,00**

7.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			

7.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
	Subtotal					

7.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PATOS DE MINAS

D4Sign 01a0d3bd-c168-7255-863d-eb1e90dff14c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

TOTAL GERAL	**R$ 110.250,00**

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

REPASSES					
07/2026	**08/2026**	**09/2026**	**10/2026**	**11/2026**	**12/2026**
		R$ 105.053,85			
MÊS/ANO	**MÊS/ANO**	**MÊS/ANO**	**MÊS/ANO**	**MÊS/ANO**	**MÊS/ANO**

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas de 04 de julho de 2026.

Adinilson Marins dos Santos
Presidente
APAE - Patos de Minas - MG

Adinilson Marins Dos Santos
Presidente

Ricardo Silvério Alves
1º Diretor Financeiro
APAE - Patos de Minas - MG

Ricardo Silverio Alves
Diretor Financeiro

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PATOS DE MINAS

D4Sign 01a0d3bd-c168-7255-863d-eb1e90dff14c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PATOS DE MINAS

D4Sign 01a0d3bd-c168-7255-863d-eb1e90dff14c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de September de 2026, 11:49:48

pl de trabalho comunicacao sem barreiras1788194706423 pdf

Código do documento 01a0d3bd-c168-7255-863d-eb1e90dff14c

Assinaturas

Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

24 Sep 2026, 11:07:32
Documento 01a0d3bd-c168-7255-863d-eb1e90dff14c **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-24T11:07:32-03:00

24 Sep 2026, 11:07:59
Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-24T11:07:59-03:00

24 Sep 2026, 11:28:24
ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email: elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 152.255.125.223 (152-255-125-223.user.vivozap.com.br porta: 10968) - Geolocalização: -19.858370053083057 -43.91785222566701 - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-09-24T11:28:24-03:00

Hash do documento original
(SHA256):13e2cc0d49829002dabf09c098b24d70face5a3cc8b3d1558a0880d685463ac5
(SHA512):8e7ec75321f0eeea59173c199c25496307c11fd14c9ca0e15ac0b7c053bb9b897781b37a2ef3347a05765487bc4dc4f3a87c510fb1a7d77d7e1e79c40838c8e1

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

0000363 23	CELMA BATISTA SOARES	RECEPCIONISTA PSF	30/09/2026
0000363 27	CHARLES HENRIQUE DE OLIVEIRA	OFICIAL I/BOMBEIRO	30/09/2026
0000362 68	CILENE PEREIRA DA SILVA	JARDINEIRO	22/09/2026
0000362 61	DILCINEA ABADIA FELIX DE SOUZA	AGENTE SANITARIO	09/09/2026
0000362 82	ELAINE MARTINS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS	08/09/2026
0000379 25	ELIANE MARIA FRANCISCO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS	09/09/2026
0000363 10	ELVIS VIEIRA DA SILVA	MEDICO GENERALISTA/PLANTONISTA	29/09/2026
0000363 06	GABRIEL MAICOW SILVA ALCANTARA	MEDICO GENERALISTA/PLANTONISTA	29/09/2026
0000363 26	JONAS FERREIRA SOARES	MOTORISTA VEICULO LEVE I	29/09/2026
0000363 15	KERLE CRISTINA DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA PSF	30/09/2026
0000363 57	MARIA DAS DORES FERREIRA	RECEPCIONISTA PSF	29/09/2026
0000362 65	MARIO DE PAULO AFONSO	SERVENTE DE OBRAS	08/09/2026
0000362 47	REGINALDO PEREIRA ANDRADE	RONDANTE	09/09/2026
0000363 54	SABRINA MAGALHAES MACHADO	AGENTE DE ADMINISTRACAO I	30/09/2026
0000363 31	SANDRA GONCALVES TRAJANO SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PSF	30/09/2026
0000362 74	SIDNEY AMADO DE MATOS	SERVENTE DE OBRAS	12/09/2026

AVISO DE EDITAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 07/2026 – Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal para os cargos de OFICIAL I / Bombeiro, OFICIAL I / Eletricista, OFICIAL I / Pedreiro, OFICIAL I / Serralheiro, Operador de Máquinas I, Instrutor Musical Piano, TNS I/ Engenheiro Civil - Regulador da Vigilância Sanitária, TNS I/ Médico Angiologista, TNS I/ Médico Cirurgião, TNS I/Médico Cirurgião Cardiovascular, TNS I/ Médico Clínica Médica, TNS I/ Médico Gastroenterologista, TNS I/ Médico Hematologista, TNS I/ Médico Nefrologista, TNS I/ Médico Neurologista, TNS I/ Médico Oncologista, TNS I/ Médico Otorrinolaringologista, TNS I/ Médico Pediatra, TNS I/ Médico Pneumologista, TNS I/ Médico Reumatologista, TNS I/ Médico Ultrassonografista, TNS I/ Médico Urologista e Médico Generalista/Plantonista para atuar nas secretarias da Prefeitura de Patos de Minas. Período de Inscrições: de 04/11/2026 a 06/11/2026, por meio do aplicativo Conecta Patos, conforme as regras previstas no Edital, disponível no site: www.patosdeminas.mg.gov.br.

Seguem anexadas no fim desta edição do Diário Oficial do Município tabelas com controle de cargos – setembro 2026.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Colaboração nº 23/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas. Objeto: decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 01/2026, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Valor: R$105.053,85 (cento e cinco mil, cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Assinatura: 27/10/2026. Vigência: 30/09/2027. Patos de Minas, 29 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2025 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preço nº 228/2025, 229/2025, 230/2025, 231/2025, 232/2025, 233/2025, 234/2025, 235/2025, 236/2025, 237/2025, 238/2025, 239/2025, 240/2025, 241/2025, 242/2025, 243/2025, 244/2025, 245/2025, 246/2025, 247/2025, 248/2025, 249/2025 e 250/2025 referentes ao pregão eletrônico nº 101/2025 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO – HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 28 de outubro de 2026. Carla Fernandes Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

AVISO DE RETIFICAÇÃO – 1ª RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026 - PROC. Nº 259/2026 A Comissão de Pregão Eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas através de seu Agente de Contratação designado, atendendo ao interesse público e à eficácia do processo licitatório, retifica o Edital e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 076/2026 – Aquisição parcelada de medicamentos para consumo nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas através do Sistema de Registro de Preços, conforme segue: Fica excluído do Termo de Referência – Apenso I o Item 21 – Código 3623 – Tropicamida solução oftalmológica a 0,01g/ml frasco c/5ml, conforme Memorando nº 79/2026 – SMS, por ausência de cotação juntada aos autos. As novas datas ficam marcadas para: LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 16/11/2026 às 12:59 h (doze horas e cinquenta e nove minutos). ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 16/11/2026 às 13:00 h (treze horas). Os demais itens do Termo de Referência e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital permanecem inalterados. A retificação foi juntada aos autos e está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da SMS, das 07:00 às 18:00 horas e nos sites http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1 e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 28 de outubro de 2026. Mariana Gonçalves da Costa - Pregoeira

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Expediente

PORTARIA TÉCNICA Nº 008/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração de sentido de circulação de vias públicas dos bairros Rosário, de mão dupla para mão única; e faz a adequação e alteração do fluxo de trânsito na avenida Paracatu no cruzamento com a rua Anicésio Vieira.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DE PATOS DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 553, de 08 de maio de 2017; o Decreto Municipal nº 6.322, de 03 de agosto de 2026, e o art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a fluidez do tráfego, a segurança de pedestres e condutores e a otimização da mobilidade urbana no Município;

CONSIDERANDO o princípio advindo com a política nacional de mobilidade urbana de que as ações na gestão do trânsito devem estar voltadas para a redução do tempo de deslocamento diário e de congestionamentos nos horários de pico em suas vias;

CONSIDERANDO os Relatórios Técnicos de Engenharia elaborados pela Diretoria de Mobilidade Urbana da SETTRAM, que concluiu pela necessidade de implantação dos sistemas binários previstos nesta Portaria, seguindo as diretrizes elencadas no estudo desenvolvido pelo Instituto Jaime Lerner, o qual apresenta propostas e soluções para o sistema viário e trânsito da área urbana do município de Patos de Minas;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Digital nº 34566-26-PAT-INT, de 27 de outubro de 2026;